

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 140/2026

**Autoria: EXECUTIVO**

Caldas Novas, GO, 8 de Junho de 2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2026

*“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Município de Caldas Novas a realizar dação em pagamento de bens imóveis de sua propriedade para quitação integral de débitos com a empresa 4Health Serviços Médicos Ltda., e dá outras providências”.

Art. 2º. Ficam sem efeito todas as autorizações legislativas, desafetações, permissões, isenções e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.918/2025.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos na Lei Municipal nº 3.918/2025 retornam integralmente à sua condição jurídica anterior, preservando-se sua natureza pública e destinação originária, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito de Caldas Novas

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, que autorizou o Município de Caldas Novas a proceder à dação em pagamento de bens imóveis públicos para quitação de débitos junto à empresa 4Health Serviços Médicos Ltda.

A revogação proposta decorre da superveniência de circunstâncias administrativas e jurídicas que tornaram inviável e desinteressante às partes a continuidade da operação anteriormente autorizada.

Conforme verificado no curso da execução da referida autorização legislativa, a matéria foi submetida à judicialização, circunstância que acarretou significativa demora na efetivação da dação em pagamento, especialmente em razão da necessidade de homologação judicial, avaliações complementares, auditorias e demais providências processuais indispensáveis à concretização do negócio jurídico.

Diante desse cenário, não subsiste mais interesse do Município e tampouco da empresa credora na manutenção da operação originalmente concebida, razão pela qual se revela necessária a revogação integral da norma autorizativa, a fim de restabelecer segurança jurídica e preservar o interesse público.

A medida também objetiva evitar a permanência, no ordenamento jurídico municipal, de autorização legislativa sem eficácia prática e sem perspectiva concreta de implementação, especialmente envolvendo bens públicos originalmente destinados a finalidades institucionais e de interesse coletivo.

Assim, considerando a conveniência administrativa, a necessidade de adequação da realidade jurídica atual e a ausência superveniente de interesse das partes na concretização da dação em pagamento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito de Caldas Novas